

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 193/1984 de 13 de Novembro

Considerando a necessidade de continuar e desenvolver medidas destinadas ao fomento da cultura de beterraba visando sobretudo a melhoria qualitativa da produção e sua modernização de modo a aproximá-la dos níveis de produtividade da CEE:

Considerando a necessidade de uma cada vez maior corresponsabilização dos vários intervenientes no sector produtivo, para que sejam atingidos os objectivos de expansão aperfeiçoamento e rentabilidade económica de todo o ciclo da beterraba e do açúcar, que se reveste do maior interesse sócio-económico para a Região.

Os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria determinam o seguinte:

- 1.º - O preço a pagar pela beterraba à produção na campanha de 1984/1 985 é fixado em 4\$80 o quilograma na base de 13% de teor de sacarose, o qual será acrescido ou reduzido de \$04 por cada 0.1 % de polarização a mais ou a menos até ao mínimo de 10% de sacarose.
- 2.º - Os produtores de beterraba poderão, no seu próprio interesse, organizar-se sob qualquer forma de associativismo para nomearem delegados seus que fiscalizem e participem na determinação das percentagens e descontos de terras e coroas, bem como dos teores de sacarose.
- A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas apoiará as referidas organizações dos produtores, nomeadamente a Associação Agrícola de S.Miguel, no suporte das despesas com esta fiscalização.
- 3.º - A taxa líquida prevista na linha de crédito da campanha para a produção de beterraba será diminuída de quatro pontos sob a forma de subsídio ao produtor.
- 4.º - Os produtores de beterraba receberão um adicional ao preço fixado no presente despacho de \$10 por cada quilo de beterraba quando, esta tiver um grau de polarização compreendido entre 14% e 1,9% e de \$30 por cada quilo quando a polarização for igual ou superior a 15%.
- 5.º - Os produtores de beterraba que mecanizarem as suas culturas receberão as sementes monogérmicas necessárias ao mesmo preço, por unidade de superfície, das sementes plurigérmicas normais. até a uma área máxima a fixar.
- 6.º - Os produtores de beterraba que mecanizarem as suas culturas utilizando as sementes monogérmicas e para tal se inscreverem, habilitar-se-ão a um prémio pecuniário de 25 contos a atribuir em cada zona e para cada época cultural, de Outono e de Primavera, àquele que obtiver mais elevada produção unitária, calculada na base do produto da tonelada pela polarização.
- 7.º - Os custos resultantes das medidas previstas nos números 2.º, 3.º, 4.º 5.º e 6.º serão suportados por verbas inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 8.º - A experimentação e a indicação das quantidades e variedades de sementes, tipos de adubos e pesticidas específicos para a cultura, bem como a vulgarização e assistência técnica de apoio aos produtores competirão à Sinaga, sob acompanhamento técnico da Direcção de Serviços de Agricultura de Ponta Delgada, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 9.º - Compete à Sinaga definir, nomeadamente, o plano de entrada da beterraba na fábrica, a fixação da campanha, área a cultivar, inscrições, e as condições de venda de polpa.
- 10.º - Os transportes de beterraba para a fábrica serão pagos pela Sinaga ao produtor, de acordo com a tabela anexa ao presente despacho.
- 11.º - A Sinaga apresentará em tempo oportuno ao Serviço Regional do Açúcar e do Álcool os custos de produção do açúcar e o respectivo preço de venda ao público, que serão analisados e remetidos às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria para decisão.

12.º - Se o preço de venda ao público do açúcar foi fixado pelo Governo abaixo dos custos aprovados e a que se refere o número anterior a Sinaga será reembolsada dessa diferença, em termos a definir pelo Governo.

13.º - O presente despacho revoga o despacho n.º 100/83.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 12 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO

TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES NO TRANSPORTE DE BETERRABA

LOCALIDADES	ESC. ARROBA
Achada	10\$00
Lomba de Sta. Bárbara	4\$50
Achadinha	10\$00
Lomba da Maia	7.\$80
Água de Pau	5\$00
Lomba de S. Pedro	9\$00
Algarvia	10\$40
Lombinha	7\$50
Água Retorta	11\$40
Maia	6\$80
Arrifes	2\$60
Mosteiros	6\$50
Bretanha	6\$30
Nordeste	12\$00
Calhetas	3\$60
Pico da Pedra	3\$60
Candelária	3\$70
Ponta Delgada	2\$60
Capelas	3\$60
Ponta Garça	7\$50
Covoada	2\$60
Porto Formoso	6\$30
Faial da Terra	12\$00
Povoação	10\$80
Fajã de Baixo	2\$60

Rabo de Peixe	3\$70
Fajã de Cima	2\$00
Relva	2\$60
Fazenda do Nordeste	11\$40
Ribeira Grande	4\$50
Fenais da Ajuda	8\$80
Ribeira Seca	4\$50
Fenais da Luz	3\$60
Ribeirinha	4\$70
Feteira Grande	10\$40
Salga	8\$80
Feteiras	3\$70
Santo António	3\$70
Furnas	10\$00
S. Roque	2\$60
Ginetes	4\$50
S. Vicente	2\$60
Lagoa	3\$60
Várzea	5\$20
Livramento	2\$60
Vila Franca	6\$80